



# CREMERS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



AUTARQUIA  
FEDERAL

## EXECUÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul por solicitação do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o disposto na Lei 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045/58, tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional nº 024/2012, torna pública a aplicação da pena de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 29 (VINTE E NOVE DIAS)**, nos termos da alínea “d” do artigo 22 da mencionada Lei, ao médico DANNY CESAR GABRIEL DE OLIVEIRA JUMES, inscrito no CRM/SC 11.773 e CREMERS 39585, estando impedido de exercer suas atividades no período de 10/07/2023 a 07/08/2023, por infração aos dispostos nos artigos 1º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1931/09), correlacionado aos artigos 1º e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2217/18).

Porto Alegre, 10 de julho de 2023

*Dr. Carlos Orlando Pasqualotto Fett Sparta de Souza*  
Presidente do Cremers